



70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66. centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA**, portador do CPF nº 080.890.926-67, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE e outro lado a empresa **MILTON MAIA DO AMARAL** 03255732638, inscrita no CNPJ sob o nº 23.074.191/0001-31, com sede na Rua Adriana Auxiliadora d. Sétimo, 72, Bairro Jacarandá, Rio Casca-MG, representada neste ato por **MILTON MAIA DO AMARAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo Licitatório nº **022/2017 - INEXIGIBILIDADE**, nº **010/2017**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a realização, sob responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação artística musical da **BANDA PRIMEIRA CLASSE**, no dia 24 fevereiro de 2017, durante o Carnaval/2017, na Rua José Piuzana, bairro Nossa Senhora das Graças, Rio Casca – MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO**

2.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária Nº0209-13.695.0061.2.072-33903900, do orçamento vigente do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

3.2 O pagamento será efetuado à vista.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 O prazo para assinatura deste Contrato será de no máximo 03 (três) dias, contado a partir da data da convocação para esse fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

5.1 O **CONTRATADO** sujeitar-se-á à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** quanto à segurança, regularidade e eficiência, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria da Administração.

---

Dr. **Estevão Rodrigues de Faria Silva**  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.  
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 A existência da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 O CONTRATADO poderá sub-rogar ou subcontratar este contrato, total ou parcialmente, a terceiros, somente com a prévia anuência, por escrito, do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – DA CONTRATA**

7.1 – APRESENTAR O SHOW NO HORÁRIO ESTABELECIDOSPELA PREFEITURA, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO.

7.2 - Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- a) cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução deste contrato;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- c) Responsabilizar pelo transporte dos integrantes da banda para a execução do contrato.

**7.2 – DA CONTRANTE**

7.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

7.2.2 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.5 - Disponibilizar os equipamentos de sonorização e iluminação;

7.2.6 – Arcar com as despesas de carim, sonorização, iluminação e palco.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO**

8.1 Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;

*Enilda*  
Drª Enilda Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Advogada Jurídica

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.  
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

8.2 Resolvido este contrato, por força da condição prevista na alínea "b", o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome deste apenas o valor correspondente aos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1 AO CONTRATADO poderá ser aplicada, a critério do MUNICÍPIO, e sem prejuízo do direito à rescisão deste contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

9.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

9.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

a) pedido de reconsideração dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

b) recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;

c) o despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação. 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

será publicado em órgão oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento pelo CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) decretação de falência do CONTRATADO;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;


**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL**

11. O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subseqüentes.


**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

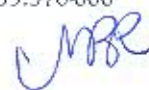
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de RIO CASCA-MG para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura oriundo do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

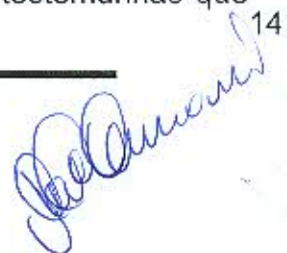
E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

  
Enilda Rodrigues de Assis Silva  
CNPJ - 135472  
Assessora Jurídica

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.  
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000






 14



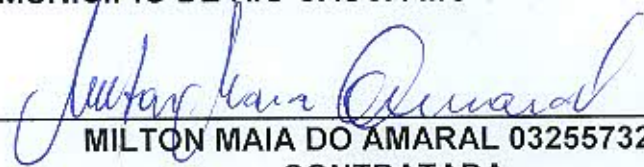
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

RIO CASCA, 22 de fevereiro de 2017.

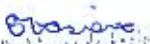
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE RIO CASCA-MG

  
\_\_\_\_\_  
MILTON MAIA DO AMARAL 03255732638  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Marilene de Fátima Rossi  
CPF: 039.024.776-60

  
\_\_\_\_\_  
Dr<sup>a</sup> Elaine Rodrigues de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Assessora Jurídica